

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/19, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

*Acrescenta o Inciso IV ao Artigo 113, da Lei Complementar nº 06/1999, de 27 de Setembro de 1999, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o Inciso IV ao Artigo 113 da Lei Complementar nº 06/1999, de 27 de Setembro de 1.999, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

*“Art. 113. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

*I - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação de sangue;*

*II - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:*

*a) casamento;*

*b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.*

*III - por 2 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento do avô ou avó, sogro ou sogra, cunhado ou cunhada.*

**IV – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, na data de aniversário do Servidor.**

*(...)*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos doze dias do mês de junho de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12.06.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,  
Secretário.